



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0056071/2021-38**

<b>PARECER ÚNICO N° 52/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022</b>					
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA SLA:</b>		<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento Ambiental		3898/2021		Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO - AMPLIAÇÃO (LAC 1)			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Prazo remanescente da LOC n.º 006/2019 (13/07/2029)		
<b>EMPREENDEDOR:</b>		Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda		<b>CNPJ:</b>	08.034.663/0001-39
<b>EMPREENDIMENTO:</b>		Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda – FRIGOREGIONAL Teófilo Filho		<b>CNPJ:</b>	08.034.663/0001-39
<b>MUNICÍPIO:</b>		Guanhães		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69		<b>LAT/Y</b>	18° 48' 40,3"	<b>LONG/X</b>	42° 55' 49,5"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/>	<b>INTEGRAL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>
<input type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		<b>NÃO</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b>		Rio Suaçuí Grande	

UPGRH:	DO4: Bacia do rio Suaçuí Grande	CURSO D'ÁGUA MAIS PRÓXIMO: Córrego da Represa	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	19 t/dia	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	109 cabeças/dia	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	9 cabeças/dia	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	4,94 ha	
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	4,94 ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rodrigo Pimenta Giacomini	CREA-MG 92834/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: nº.37/2021 em 26/10/2021			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA		
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9		
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1.366.773-8		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental			



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47450766** e o código CRC **266855C1**.



## PARECER ÚNICO Nº 52/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

### 1. Resumo

O empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. desenvolve suas atividades no município de Guanhães /MG. Em 05/08/2021 o empreendedor formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 3898/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), critério locacional 0(zero), Classe 4 (quatro) conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, autorizada pelo certificado Licenciamento Ambiental Corretivo LOC n.º 006/2019 concedido no âmbito do processo administrativo nº 14757/2007/003/2017, para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, código D-01-02-4, com capacidade instalada para o abate de 70 cabeças/dia, “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, código D-01-02-5, com capacidade instalada para o abate de 50 cabeças/dia, “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1, com Capacidade instalada de 30 t de produto/dia, “ Secagem e salga de couros e peles” código C-03-01-8 com área útil de 0,002 há e “Compostagem de resíduos industriais”, F-05-05-3 com área útil de 0,001 ha conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

No processo em tela, o empreendedor requer a ampliação das atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, código D-01-02-4, com capacidade instalada para o abate de 109 cabeças/dia, “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, código D-01-02-5, com capacidade instalada para o abate de 09 cabeças/dia, D-01-03-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, com Capacidade instalada de 19 t de produto/dia, “ Secagem e salga de couros e peles” código C-03-01-8 com área útil de 4,94 ha e “Compostagem de resíduos industriais”, F-05-05-3 com área útil de 4,94 ha conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Dessa forma, nos termos do art. 8º, § 6º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do Artigo 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.

Os resíduos sólidos são devidamente armazenados em locais próprios para este fim e posteriormente são encaminhados para destinação final por empresas terceirizadas.

Os efluentes industriais são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE o sistema de tratamento de efluentes implantado é o de lodo ativado com fluxo contínuo e aeração prolongada, sendo registrada etapa primária de tratamento



(decantação/equalização) e etapa secundária. O efluente tratado é utilizado para fertirrigação (pastagens) na propriedade onde o empreendimento está inserido.

Os efluentes gerados nos banheiros e refeitório são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica. Posteriormente são direcionados para polimento na lagoa aerada do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e de lá para lagoas de estabilização.

Os efluentes sanitários e industriais após devido tratamento são reutilizados em sistema de fertirrigação de pastagem localizada na mesma propriedade do empreendimento.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma adequada e tempestiva, conforme demonstrado no presente parecer.

Em 26/10/2021, conforme Relatório de Vistoria nº 37/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (ampliação), na qual foi constatado o desenvolvimento das atividades com as medidas de controle e de mitigação instalados.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Ampliação (LP+LI+LO) do empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA., com a apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. encontra-se atualmente em operação, possuindo o certificado de Licenciamento Ambiental Corretivo LOC n.º 006/2019, concedido no âmbito do processo administrativo nº14757/2007/003/2017, para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, código D-01-02-4, com capacidade instalada para o abate de 70 cabeças/dia, “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, código D-01-02-5, com capacidade instalada para o abate de 50 cabeças/dia, D-01-03-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, com Capacidade instalada de 30 t de produto/dia, “ Secagem e salga de couros e peles” código C-03-01-8 com área útil de 0,002 há e “Compostagem de resíduos industriais”, F-05-05-3 com área útil de 0,001 ha conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Em 05/08/2021 foi formalizado na SUPRAM/LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 3898/2021 na modalidade



Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), para as atividades descritas na tabela 01, tendo critério locacional 0(zero), Classe 4 (quatro) conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

**Tabela 01.** Parâmetros das atividades decorrentes da ampliação.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	Unidade	PARÂMETRO
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	49 t/dia
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	179 cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade instalada	59 cabeças/dia
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	Área útil	4,94 ha
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	4,94 ha

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021

Para subsidiar o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 3898/2021 - LAC 1 (Ampliação) fora realizada vistoria em 26/10/2021 pela equipe técnica SUPRAM/LM, conforme Relatório de Vistoria nº 37/2021<sup>1</sup>. Na data de 07/04/2022 solicitou-se informações complementares técnicas e jurídicas, com atendimento integral na data 12/05/2022.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 02.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART OBRA/SERVIÇO Nº MG20210356080	Rodrigo Pimenta Giacomini Magalhães	Engenheiro Agrônomo – Engenheiro de Segurança do Trabalho	Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART OBRA/SERVIÇO Nº MG20210356032	Rodrigo Pimenta Giacomini Magalhães	Engenheiro Agrônomo – Engenheiro de Segurança do Trabalho	Relatório de Controle Ambiental (RCA)

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021

<sup>1</sup> Processo SEI nº1370.01.0056071/2021-38



## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. localiza-se na Fazenda Chácara Bom Sucesso, zona rural de Guanhães. A área construída possui as seguintes instalações: currais de espera, sala de matança, almoxarifado, câmara frias, banheiros/vestiário, casa de caldeira e casa de salga.



**Figura 01.** Localização do empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021 e IDE-Sisema.

O empreendimento conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) funcionários, sendo (50) produção, (10) transporte e (5) administrativo. O funcionamento da indústria ocorre todos os dias da semana, sendo:

- Segunda a Sexta: 05:00h as 20:00hs
- Sábado: 05:00h as 12:00hs
- Domingo: 07:00h as 11:00hs.

A geração de calor da fábrica é promovida por uma caldeira à lenha, com capacidade de 1,5kg/hora de vapor. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF n. 02938/2020.

No sistema de refrigeração utiliza gás refrigerante Freon. A energia elétrica consumida é fornecida por concessionária local, sendo entregue em média tensão. O empreendimento



ainda possui grupo gerador Cummins para o caso de indisponibilidade do fornecimento da concessionária.

A Empresa apresentou Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n. 20190246311 com validade até a data de 22/08/2024.

A atual ampliação do empreendimento tem como objetivo aumentar o número de animais abatidos por dia de 120 cabeças atualmente para até 238 cabeças/dia entre suínos e bovinos/bubalinos, visando incremento na produção de carne industrializada a fim de atender a demanda do mercado regional, sendo necessárias para tanto a realização de adequações na atual estrutura física do frigorífico, através da construção de novas câmaras de carcaça e cacharia (Figura 02) que também será utilizada para expedição, bem como a construção de novas baías de suíno (Tabela 03). Além disso, as áreas de secagem e salgas de couros e peles, e compostagem de resíduos industriais terão um aumento de suas áreas afim de melhor atender a demanda da produção. Dessa forma, a produção será otimizada a eficiência dos sistemas de controle ambiental terá melhoria.

POCILGA E CURRAL DE MATANÇA						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUT.	ÁREA (M <sup>2</sup> )	CAPACIDADE	EXISTENTE	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO
1	Pocilga de sequestro (a ser demolida)	1	10	16 suínos	Sim	Não
2	Pocilga de sequestro	1	14	23 suínos	Não	Sim
3	Pocilga de chega e seleção	1	25	41 suínos	Sim	Não
4	Pocilga de matança	3	75	123 suínos	Sim	Não
5	Pocilga de matança	4	149	248 suínos	Não	Sim
6	Curral de chegada e seleção	1	78	31 bovinos	Sim	Não
7	Curral de observação	1	15	06 bovinos	Sim	Não
8	Curral de matança	3	234	93 bovinos	Sim	Não

**Figura 02.** Adequações pocilga e curral de matança após ampliação.

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021



**Tabela 03.** Adequações estrutura de armazenagem (câmara e túnel) resfriamento e congelamento.

**ESTRUTURA DE ARMAZEMAMENTO (CAMARAS E TUNEL) RESFRIAMENTO E CONGELAMENTO**

Nome/marca/ ano de fabricação	Quantidade de câmaras		Capacidade nominal		Área		Tempo médio operaçã o
	Atual	Pós ampliação	Atual	Pós ampliação	Atual	Pós ampliação	
Resfriamento de carcaças	3	4	207 suínos ou 155 bovinos/bubali nos	367 suínos ou 275 bovinos/ bubalinos	135 m <sup>2</sup>	228 m <sup>2</sup>	24 hrs
Câmara de resfriamento	2	3	25 ton	45 ton	20 m <sup>2</sup>	36 m <sup>2</sup>	24 hrs
Túnel de congelamento	2	2	20 ton	20 ton	20 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	24 hrs
Câmara de congelamento	2	3	37 ton	57 ton	30 m <sup>2</sup>	44 m <sup>2</sup>	24 hrs

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021

Há instalado no empreendimento sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com 02 tanques instalados com capacidade de 7.000 L e outro com capacidade de 7.500 L, totalizando 14.500 L. O sistema é usado exclusivamente para abastecimento de veículos do empreendimento e foi construído de acordo com o informado, seguindo a norma técnica da ABNT NBR 17505. As manutenções dos veículos são realizadas em oficinas mecânicas (terceirizadas).

Já existente implementado no empreendimento um projeto paisagístico que visa minimizar os possíveis impactos das atividades industriais, além de criar uma faixa de transição natural no entorno do empreendimento.

## 2.3. Processo Industrial

### ➤ Abate de Suínos

O processo inicia-se através da recepção dos suínos vivos para inspeção. Após o período de descanso, os suínos são encaminhados para a linha de abate, onde inicialmente são molhados em água, para facilitar o choque elétrico, e posteriormente conduzidos à sala de



matança. Os suíños sofrem atordoamento com choque elétrico (insensibilização), em seguida depositados em esteira mecânica e submetidos à sangria manual, por meio de punção diretamente no coração.

Após o escorramento do sangue, o suíno é coletado e enviado por dispositivo automático ao setor de armazenamento. Posteriormente é direcionado à noria mecânica de transporte horizontal, que o transporta através do chuveiro para lavagem e o leva ao tanque de escaldamento. Concluído o processo de escaldagem, é feita a depilação do animal, através de máquina.

Os pelos retirados são direcionados juntamente com os resíduos não comestíveis para aterro industrial. O suíno segue então para toalete onde ocorre as operações de chamuscação, polimento e limpeza final. Concluído o processo, o animal segue para a evisceração, onde são retirados os miúdos que são as vísceras vermelhas (fígado, rins, coração, etc), e as tripas.

As vísceras são retiradas manualmente e examinadas, a fim de selecionar as aptas e enviá-las às seções de limpeza e beneficiamento.

Na seção de bucharia primária os intestinos e buchos são abertos e o conteúdo do trago gastrointestinal é eliminado por jatos d'água para o sistema de tratamento de efluentes da unidade industrial. As tripas são enviadas à triparia e os buchos à seção de bucharia limpa, onde ocorre o processo de limpeza química, sendo ao final conduzido ao túnel de congelamento e, em seguida, para a câmara frigorífica de estocagem.

A carcaça é então serrada, inspecionada, pesada e lavada. As peças reprovadas são direcionadas ao setor de expedição, enquanto que as peças aprovadas podem ser encaminhadas à estocagem para consumo industrial, venda do produto *"in natura"* ou seguir o fluxo normal indo para a câmara de resfriamento. Finalmente, após o resfriamento, os produtos são transportados para os locais de comercialização.

### ➤ Abate de bovinos

O processo inicia-se através da recepção dos bovinos vivos, os quais são mantidos em currais de descanso por um período de 24 horas. Os bovinos, uma vez selecionados nos currais de abate e após serem banhados por um chuveiro, são levados ao boxe de insensibilização que é realizado por pistola automática de ar comprimido. Posteriormente os bovinos passam por sangria, retirada do couro, evisceração e divisão das carcaças.

Após a sangria será realizada a retirada do couro (esfola) que compreende os seguintes processos: Desarticulação das patas dianteiras; abertura da barbela até a região do mento; serragem dos chifres, esfola e desarticulação das patas traseiras; incisão do tendão de



Aquiles indo até a região inguinal; a esfola da região ventral é feita ao mesmo tempo em que se realiza a da cauda; oclusão do reto com barbante para proteção das carcaças de eventuais contaminações por fezes; esfola da cabeça; o couro é arrancado com o auxilio de corrente e rolete; o couro é direcionado para a expedição de couros.

Em seguida haverá a operação de oclusão do esôfago e seu deslocamento através de um dispositivo de nome saca rolha com esterilizador e a desarticulação da cabeça. Após esta etapa, ocorre a separação da língua que é encaminhada para a seção de miúdos e a cabeça para a saída de não comestíveis.

Ocorre então a evisceração que consiste na retirada dos órgãos internos da carcaça. Durante a evisceração será desenvolvida a inspeção post-mortem, as vísceras aproveitáveis seguem para a seção de miúdos ou bucharia e as suspeitas/impróprias para o consumo são encaminhadas ao DIF (inspeção final). As carcaças consideradas aptas para o consumo seguem para a etapa de serragem em meia carcaça, pesagem, lavagem, carimbagem do serviço de inspeção, resfriamento e expedição.

### ➤ Industrialização da carne

No caso dos suínos, são destinados para o processamento de salgados: os pés, rabos, línguas, goelas, orelhas, tripas culatra, parte do toucinho, pele comestível, costela e ponta de costela e barriga. Estes serão colocados em tanque de aço inoxidável, com sal, passando em seguida para a sala de cura, onde permanecem por tempo pré-determinado, após o que se adiciona mais sal seco, finalizando o processamento. O produto pronto é enviado para a área especial de estocagem e, quando for o caso, embalado e enviado para a expedição.

A desossa das carcaças é realizada manualmente em sala climatizada. Dos cortes é retirado o excesso de gordura e aponeuroses. As aparas resultantes desta operação são aproveitadas na produção de derivados de carne. Os ossos e partes não comestíveis são encaminhados às empresas terceirizadas.

Os cortes que serão temperados são direcionados para a máquina de injeção de temperos. A carne temperada sai por esteira da própria máquina, sendo embalada em sacolas plásticas, rotulada e fechada por selagem a vácuo. As outras peças que não são temperadas, após serem desossadas, são colocadas sobre mesa inox, embaladas, rotuladas e fechadas a vácuo. O produto embalado é conduzido em caixas plásticas sobre carrinhos de inox até a máquina seladora e, após seladas, encaminhadas para o congelamento durante 24h. Após este período são armazenadas na câmara de estocagem de produtos acabados congelados onde permanecem até a comercialização.

O produto acabado é colocado em caixas de papelão que são amarradas por fitas em máquina própria para este fim. Nas caixas constam as informações básicas e mínimas obrigatórias sobre o produto. O bloco industrial possui área específica para expedição de produtos "in natura", equipada



com dispositivo eletromecânico (tendal) para embarque dos produtos nas cabines frigoríficas dos caminhões. E em outra área são expedidos os produtos congelados e industrializados.

O processo industrial produz diversos subprodutos, a saber: cerdas, couro, produtos de graxaria, farinha de sangue e ossos. A unidade não opera com graxaria, sendo todo o volume de resíduos encaminhados para processamento por terceiros.

### ➤ **Compostagem**

O processo de compostagem é caracterizado pela degradação aeróbica e termofilica de resíduos orgânicos, sob condições controladas. Essa degradação é feita por populações de microrganismos, que utilizam o carbono da matéria orgânica para obter energia, e o resultado final é o chamado do composto, que nada mais é do que matéria orgânica parcialmente estabilizada e lenta decomposição, quando em condições favoráveis.

Durante a compostagem ocorrem duas fases distintas, estabilização e maturação. Durante o processo ocorre também uma grande redução de volume e teor de umidade, em relação ao resíduo inicial, facilitando o armazenamento, transporte e disposição final.

O composto resultante desse processo de tratamento de resíduos será utilizado na adubação de pastagens como fonte de matéria orgânica. É sabido que a aplicação de compostagem ao solo traz inúmeros benefícios, tais como: aumento da retenção de água, melhor condicionamento físico do solo e aumento da produção vegetal.

### ➤ **Secagem e salga de couros e peles**

Os couros retirados dos animais abatidos são minimamente processados no empreendimento para posterior comercialização. O processamento da pele ou etapa de ribeira inicia-se logo após a esfola, sendo a pele “verde” lavada e escovada do lado carnal. Com o objetivo de proporcionar maior conservação à pele, ela é imersa em salmoura forte por um período de até 20h, posteriormente, o processamento é feito através da salga a seco, promovendo a eliminação de proteínas solúveis e o aumento da resistência à decomposição. As peles são empilhadas intercalando-se camadas de sal entre as mesmas.

Nesse processo há pouca geração de efluentes, ocorrendo de forma significativa quando há limpeza do barracão de armazenamento. Próximo ao barracão há instalada uma lagoa de estabilização para tratamento dos efluentes gerados.



### 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento possui em seu entorno pequenas propriedades rurais que se dedicam à criação extensiva de gado de corte e leite, e silvicultura para a Cenibra S.A., sendo que a densidade habitacional no entorno da empresa é baixa.

O empreendimento se insere no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, onde ocorrem alguns fragmentos de vegetação nativa (geralmente nos morros) em meio a áreas rurais e próximo a área urbana do município. A propriedade onde se insere o empreendimento é ocupada por pastagem e um fragmento de mata, bem como árvores isoladas ao longo da propriedade. Ressalta-se também que o empreendimento localiza-se próximo a área urbana da cidade (menos de 1 km de núcleos populacionais).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

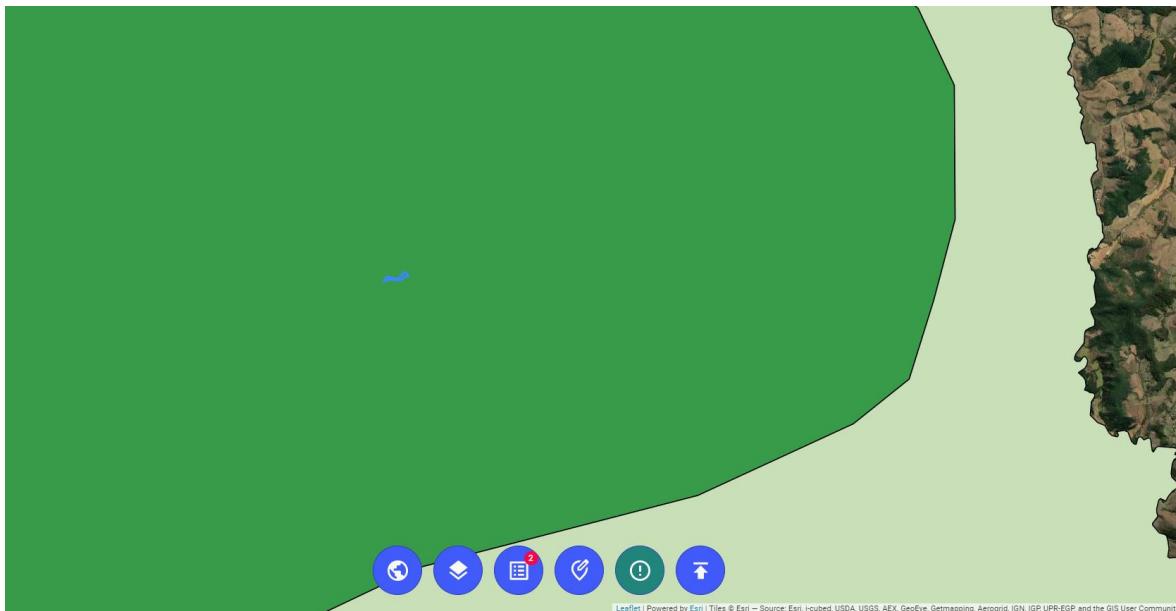
Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

A ADA está inserida na zona amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE).



**Figura 03:** Imagem da área do empreendimento constando a localização na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do espinhaço

**Fonte:** IDE-SISEMA.

Quanto à restrição ambiental pontuada, conforme IDE/SISEMA, e de acordo a Instrução de Serviço SEMAD IS nº06/2019 dado à fase do empreendimento, solicitação de licença para ampliação, não há incidência de critério locacional.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor faz uso de recurso hídrico, por meio de duas captações regularizadas como descrito no balanço hídrico (Figura 04). O empreendimento possui outorga Processo 21486/2017, Portaria nº 1503057/2019 emitida em 03/04/2019 válida por 5 anos até 03/04/2024, para captação proveniente de um poço tubular cujo consumo diário autorizado é 6 m<sup>3</sup>/h durante 17h/dia. A água destina-se ao consumo humano, à higienização de equipamentos e instalações, à limpeza de pisos e paredes impermeáveis e geração de vapor.

Além da referida captação, atualmente encontra-se em uso no empreendimento 1 (uma) captação superficial enquadrada como uso insignificante, localizada no leito do Córrego da Represa, devidamente autorizada pelo IGAM através da Certidão de Registro do Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 235579/2021 válida por 3 anos até 04/01/2024. A água proveniente dessa captação é utilizada para limpeza do pátio e lavagem de veículos.



Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)		
	Consumo diário médio atual	Consumo diário médio previsto após ampliação	Consumo diário máximo
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	6	10	11
Abate e processamento das carcaças	18	34	35
Lavagem de veículos	9	10	11
Processamento – Desossa de carne	4	9	10
Processamento – Bucharia	5	11	12
Lavagem da indústria (pisos e/ou de equipamentos)	15	18	19
Estoque de industrializados	2	4	5
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	4	8	9
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	7	7	8
Outras finalidades (especificar):	*	*	*
Volume de reuso de água	*	*	*
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>70</b>	<b>111</b>	<b>120</b>

**Figura 04.** Balanço Hídrico do empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021

## 5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP)

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento se localiza nas seguintes propriedades listadas abaixo, as quais possuem os respectivos recibos do Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Chácara Bom Sucesso – Recibo nº MG-3128006-CF67.8070.A182.4730.BDCD.1C5D.8D8E.340F, possuindo área de reserva legal de 6,3294 ha, que corresponde a 23,87 % da área total do imóvel. A área de reserva é composta por vegetação nativa, árvores isoladas e áreas de pastagens na borda. A área de preservação permanente informada diz respeito a borda do Córrego da Represa, limítrofe ao imóvel, o qual se encontra ocupado por pastagem, arbustos e algumas árvores isoladas, caracterizando um ambiente antropizado.

O imóvel está registrado na matrícula 13.620, em documento datado de 28/01/2008, no livro 2-Registro Geral, folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães, sob titularidade de TEÓFILO JOSÉ FILHO. A área de reserva legal desta matrícula foi



objeto de averbação em certidão de registro do imóvel e de proteção em Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado com o proprietário junto ao IEF.

- Chácara Bom Sucesso – Recibo nº MG-3128006-22AE.A542.37AD.4258.AD8D.C460.B7C7.A26C, possuindo área de reserva legal informada de 0,9035 ha, que corresponde a 21,19% da área total do imóvel. A área de reserva é composta por vegetação nativa, em parte localizada também em área de preservação permanente, já limítrofe às estruturas do empreendimento. A área de preservação permanente, também referente ao Córrego da Represa, está ocupada em sua maior parte pela vegetação nativa da reserva, e uma pequena parte de pastagem e edificação construída. O imóvel está registrado na matrícula 22.392, em documento datado de 13/08/2020, livro 2-Registro Geral, folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães, sob titularidade de TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. Tal matrícula é originária do desmembramento da propriedade da matrícula 13.620, referente a propriedade maior.

## 6. Intervenções ambientais

Não estão previstas para essa fase do licenciamento intervenções ambientais como intervenção em área de preservação permanente, supressão da vegetação ou demais que necessitem autorização específica.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - Efluentes líquidos de Origem Industriais e Sanitários:

Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pelo empreendimento são provenientes da lavagem e higienização das instalações industriais (pisos e paredes), equipamentos e utensílios diversos utilizados diretamente na produção, incluindo enxágue para remoção de resíduos de sangue e excrementos, águas de tanques, bucharia e limpeza de tripas) e demais resíduos orgânicos de processo de abate, além da lavagem de caminhões. O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários, do escritório e alojamento dos caminhoneiros.

**- Medidas mitigadoras:** O sistema de tratamento de efluentes implantado é o de lodo ativado com fluxo contínuo e aeração prolongada, sendo registrada etapa primária de tratamento (decantação/equalização). O tratamento secundário é composto basicamente por 02 tanques de floto-decantação, interligados a 02 reatores anaeróbicos, fabricados em fibra com capacidades unitárias de 10.000 litros/cada, sendo que o lodo é direcionado para os leitos de secagem. O líquido remanescente é direcionado para polimento final nas lagoas



aeradas e de estabilização, juntamente com os efluentes da saída dos reatores anaeróbicos. O efluente tratado é utilizado para fertirrigação (pastagens) na propriedade onde o empreendimento está inserido.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica. Posteriormente são direcionados para polimento na lagoa aerada do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e de lá para lagoas de estabilização.

Os efluentes provenientes da lavagem de caminhões são tratados na caixa separadora de água e óleo do empreendimento previamente à destinação para Estação de Tratamento de Efluentes, em sistema projetado de acordo com a norma NBR/ABNT nº 14605/2000.

Os efluentes sanitários e industriais após devido tratamento são reutilizados em sistema de fertirrigação de pastagem localizada no próprio imóvel.

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial segregando completamente do efluente industrial, com objetivo de melhorar as condições de coleta e remoção das águas precipitadas áreas livres da indústria, tornando seletivo o sistema de esgotamento pluvial. As águas pluviais incidentes sobre o pátio do empreendimento são canalizadas e direcionadas para a rede pluvial municipal.

**- Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas da empresa restringem-se às emanações provenientes da operação de uma caldeira movida a lenha de pequeno porte cuja capacidade de geração de vapor é de 1500 Kg/hora, portanto, de baixo consumo de combustível (lenha). O consumo de lenha utilizada pela caldeira é de 2 m<sup>3</sup>/dia, para um regime de trabalho de 08 h/dia.

Não há utilização nem produção de substâncias tóxicas voláteis no interior do empreendimento, ou geração de resíduos gasosos exceto vapor nos processos industriais.

**Tabela 04. Características operacionais da caldeira instalada**

Caldeira	
Fabricante / Marca	MML
Ano de Fabricação	2010
MPTA	08 Kg/cm <sup>2</sup>
Superfície de Aquecimento	34 m <sup>2</sup>
Pressão Teste Hidrostático	12 Kg/cm <sup>2</sup>
Produção de Vapor	1,5 Kg vapor/hora
Combustível	Lenha

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo SLA nº 3898/2021

**- Medidas Mitigadoras:** Para atendimento dos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle antipoluidor (chaminé)



com filtro tipo chapéu chinês. O empreendedor executa o monitoramento periódico e nos laudos técnicos de análise de emissões atmosféricas apresentados nos autos, todos os parâmetros estavam em conformidade com a norma vigente.

**- Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento são: Plásticos, Caixas de Plástico Quebradas e Bombonas de Plástico, Papelão e Papel, retalhos de carne (orgânico), ossos, sebo, sangue, carcaça e vísceras condenadas, cinzas da caldeira, resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas, lodos do tratamento de efluentes, pelos, sangue, chifres e cascos, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas, couros.

**- Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados pelo empreendimento são devidamente armazenados em locais próprios para este fim e posteriormente são encaminhados para destinação final por empresas terceirizadas. Os resíduos sólidos recicláveis são segregados e armazenados em lixeiras apropriadas em locais cobertos e destinados aos catadores no município. Os resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas, lodos do tratamento de efluentes e cinzas da caldeira são enviados a compostagem. Os resíduos não comestíveis gerados durante o abate e industrialização das carnes serão comercializados junto as indústrias de graxaria da região, para utilização como matéria-prima na fabricação de farinhas de carne, ossos e de sangue, utilizados na alimentação animal.

**-Ruídos:** A geração de ruído do empreendimento é, em sua maioria, emitida por máquinas e equipamentos no interior das instalações, nas quais não geram níveis de ruído e vibrações capazes de causar incômodo ao bem-estar das áreas vizinhas. Porém há um grande índice de movimentação por caminhões, para atividade de carregamento e descarregamento de produtos, que geram ruído no exterior do empreendimento.

**- Medida mitigadora:** O impacto sobre os funcionários é mitigado através do uso de abafadores auriculares. O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento deverá ser realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, que devem estar enquadrados nos limites permitidos pela legislação vigente. É realizado o monitoramento da emissão de ruídos e de acordo com os laudos técnicos apresentados em cumprimento de condicionantes verificou-se que os valores obtidos estavam dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.

**- Emissão de substâncias odoríferas:** O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico

**- Medida(s) Mitigadora(s):** A empresa adota como medidas mitigadoras referente a emissão de substâncias odoríferas a limpeza e desinfecção do piso, mesas e câmara de refrigeração. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e



cobertas, de preferência fechadas, além da manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

## 8. Cumprimento das condicionantes de LOC

O empreendedor do Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA formalizou em 15/08/2017 na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro o processo administrativo nº. 14754/2007/003/2017 de Licença de Operação em caráter corretivo, obtendo a licença ambiental LOC 006/2019 publicada no IOF MG em 13/07/2019, DIÁRIO DO EXECUTIVO, CADerno 1, PÁGINA 9, COLUNA 1 - com validade de 10 anos, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Segue abaixo a situação das condicionantes descritas no Parecer Único supracitado.

**Tabela 5.** Situação das condicionantes descritas no Parecer Único SIAM nº0579860/2015

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.	Cumprida para o período /Vigente.
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----	Cumprida para o período avaliado/Vigente.

**Fonte:** PARECER ÚNICO Nº 0411529/2019 (PA nº14754/2007/003/2017)

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise:**

- Item 1 – Efluentes líquidos** - Em 14/07/2020, por meio do protocolo SIAM n. 0290412/2020 o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao



cumprimento desta condicionante, onde foi verificado os monitoramentos realizados entre os meses de maio de 2019 a maio de 2020. Em 13/07/2021, por meio do protocolo SIAM n. 0329795/2021 – Documento SEI n. 32156854 foi apresentado o segundo relatório dos monitoramentos realizados entre os monitoramentos realizados entre os meses de maio de 2020 a maio de 2021. Todos os parâmetros estavam dentro dos padrões estabelecidos pelas normas vigentes.

- **Item 2- Resíduos sólidos** - Em 14/07/2020, por meio do protocolo SIAM n. 0290450/2020 o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento deste item da condicionante 01, onde foi verificado os relatórios gerados entre os meses de maio de 2019 a maio de 2020. Em 13/07/2021, por meio do protocolo SIAM n. 0329795/2021 – Documento SEI n. 32156885 foi apresentado o segundo relatório dos monitoramentos realizados entre os monitoramentos realizados entre os meses de junho de 2020 a junho de 2021.
- **Item 3 – Ruídos** - Em 14/07/2020, por meio do protocolo SIAM n. 0290751/2020 o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento do item 3 da condicionante 01, onde foi verificado os monitoramentos realizados entre os meses de maio de 2019 a abril de 2020. Em 13/07/2021, por meio do protocolo SIAM n. 0329795/2021 – Documento SEI n. 32156947 foi apresentado o segundo relatório dos monitoramentos realizados entre os monitoramentos realizados nos meses de outubro de 2020 e abril de 2021. Os resultados apontam que foram preservados os limites da Lei Estadual n. 10.100/1990.
- **Item 4 – Emissões Atmosféricas** - Em 14/07/2020, por meio do protocolo SIAM n. 0290786/2020, o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento deste item da condicionante 01, onde foi verificado os monitoramentos realizados entre os meses de maio de 2019 a maio de 2020. Em 13/07/2021, por meio do protocolo SIAM n. 0329795/2021 – Documento SEI n. 32156965 foi apresentado o segundo relatório dos monitoramentos realizados entre os meses de junho de 2020 a junho de 2021. Conforme os relatórios de ensaio de emissões atmosféricas, as medições foram realizadas em conformidade com a NBR 12019 (ABNT), para fins de avaliação dos parâmetros material particulado e monóxido de carbono. Os valores obtidos pelos resultados de análise para material particulado e monóxido de carbono encontram-se abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM n. 187/2013 (Tabela I-D)
- **Item 5 – Solo** - Em 14/07/2020, por meio do protocolo SIAM n. 0290960/2020 o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento do item 5 da condicionante 01, onde foi verificado o monitoramento realizado no mês de dezembro



de 2019. Em 13/07/2021, por meio do protocolo SIAM n. 0329795/2021 – Documento SEI n. 32156924 foi apresentado o segundo relatório do monitoramento realizado em dezembro de 2020.

Diante da análise a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM conclui-se que o empreendedor vem realizado os monitoramentos no tempo estipulado e não foi constatado qualquer inconsistência nos resultados, deste modo, entende-se que as condicionantes estão sendo cumpridas conforme estabelecido até o atual momento.

Convém ressaltar que as condicionantes deverão ser mantidas como os mesmos parâmetros e frequência estabelecidos no PARECER ÚNICO Nº 0411529/2019 (SIAM).

## 9. Controle Processual

### 9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 3898/2021, na data de 05/08/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>2</sup> (solicitação nº 2021.03.01.003.0004567), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (CNPJ nº 08.034.663/0001-39), para a ampliação das atividades descritas como (i) “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)*” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 109 cabeças/dia, (ii) “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 9 cabeças/dia, (iii) “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*” (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 19 t de produto/dia, (iv) “*secagem e salga de couros e peles*” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,938 ha, e (v) “*compostagem de resíduos industriais*” (código F-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,939 ha, todas em empreendimento denominado “FRIGOREGIONAL TEOFILO FILHO”, localizado na Chácara Bonsucesso, s/n, CEP 39740-000, zona rural do Município de Guanhães/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Informou o empreendedor, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LOC nº 14754/2007/003/2017 (Certificado nº 006/2019 – SUPRAM/LM), com validade<sup>3</sup> até 13/07/2029 (Documento SIAM nº 0430414/2019). Declinou, ainda, as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente sob a égide da

<sup>2</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAP nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

<sup>3</sup> Considerou-se a data de validade consignada expressamente no Certificado nº 006/2019 (Documento SIAM nº 0430414/2019).



DN COPAM nº 217/2017, no âmbito do P.A. de LOC nº 14754/2007/003/2017, a saber: (i) *“abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”* (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 70 cabeças/dia, (ii) *“abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”* (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 50 cabeças/dia, (iii) *“industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”* (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 30 t de produto/dia, (iv) *“secagem e salga de couros e peles”* (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,002 ha, e (v) *“compostagem de resíduos industriais”* (código F-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,001 ha.

Análise documental preliminar realizada nas datas de 12 e 13/08/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 23/08/2021, no bojo da solicitação nº 2021.03.01.003.0004567, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 26/10/2021, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 37/2021, datado de 05/11/2021 (Id. 37551121, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0056071/2021-38).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 07/04/2022, no âmbito da caracterização nº 2021.03.01.003.0004567, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 12/05/2022.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada no SLA, no âmbito da solicitação nº 2021.03.01.003.0004567, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmago da segunda solicitação de nº 2022.05.01.003.0002580, as quais possuem a mesma data de formalização (05/08/2021) e o mesmo número de processo (P.A. nº 3898/2021), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos e validados nos autos do processo eletrônico no bojo da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Solicitada informação complementar **em reiteração** via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 30/05/2022, no âmbito da segunda solicitação de nº 2022.05.01.003.0002580, o documento perquirido pelo Órgão Ambiental (alusivo à correção



do ato de publicação do requerimento de licença) foi apresentado pelo empreendedor tempestivamente no dia 31/05/2022.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

## 9.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC nº 006/2019, válido até 13/07/2029, para a execução das atividades (i) “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)*” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 70 cabeças/dia, (ii) “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 50 cabeças/dia, (iii) “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*” (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 30 t de produto/dia, (iv) “*secagem e salga de couros e peles*” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,002 ha, e (v) “*compostagem de resíduos industriais*” (código F-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,001 ha, pelo que foi solicitada a ampliação das atividades desenvolvidas via LAC-1, consoante permissivo do art. 8º, II, § 6º, da DN COPAM nº 217/2017.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

### Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

**Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.**

**§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.**

**§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.**

**§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.**



§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – **Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.**

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – **As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.**

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [negrito nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, Fase LO (LP+LI+LO), Classe 4, sem a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

### 9.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3128006-CF67.8070.A182.4730.BDCD.1C5D.8D8E.340F (alusivo à Matrícula nº 13.620 – CHÁCARA BOM SUCESSO – Guanhães), efetuado em 30/04/2016, figurando como proprietário o nacional TEÓFILO JOSÉ FILHO (CPF nº 831.686.996-91); e (ii) registro nº MG-3128006-22AE.A542.37AD.4258.AD8D.C460.B7C7.A26C (alusivo à Matrícula nº



22.392 – BOM SUCESSO – Guanhães), efetuado em 02/07/2020, figurando como proprietária a empresa TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (CNPJ nº 08.034.663/0001-39).

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: cópia digital da Certidão de Registro Imobiliário, Matrícula nº 22.392, do Serviço Registral da Comarca de Guanhães/MG, respectiva a uma área de 4,21,26ha, cujo imóvel rústico pertence à empresa TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (CNPJ nº 08.034.663/0001-39), ora requerente, objeto de condicionante técnica retificatória (alusiva ao quantitativo da área de reserva legal) lançada no Anexo I deste Parecer Único.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: (i) Portaria de Outorga nº 1503057/2019, de 03/04/2019, válida por cinco anos (Processo nº 21486/2017); e (ii) Certidão de Uso Insignificante nº 235579/2021, com validade até 04/01/2024 (Processo nº 60855/2021).
- Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento firmada pelo responsável técnico, Sr. RODRIGO PIMENTA GIACOMINI (Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho – CREA/MG 92834/D).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 140026, SLA).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de requerimento de licença.



#### 9.4. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento de mandato outorgado na data de 27/04/2018, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópia digital do Contrato Social da empresa – 4<sup>a</sup> Alteração Contratual realizada 04/04/2016; (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. TEÓFILO JOSÉ FILHO, e do procurador outorgado, Sr. RODRIGO PIMENTA GIACOMINI, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 140017, SLA).

#### 9.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Guanhães declarou, na data de 23/04/2021, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura (em exercício), Sr. ADRIEL GOMES REPOLHO CABRAL, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

#### 9.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, a saber, jornal “Estado de Minas”, com circulação no dia 31/05/2022, conforme exemplar de jornal acostado aos autos do processo eletrônico no âmbito da segunda solicitação de nº 2022.05.01.003.0002580 (Id. 150394). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 06/08/2021, caderno I, p. 10; tudo nos



termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

### **9.7. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD, ressalvadas as exceções legais, não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

### **9.8. Das intervenções ambientais e compensações**

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

As questões técnicas alusivas à inexistência de intervenções ambientais e não incidência de compensações ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único.

### **9.9. Dos critérios locacionais**

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3 deste Parecer Único.

### **9.10. Das unidades de conservação**

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

### **9.11. Da reserva legal**

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

#### **Das Áreas de Reserva Legal**

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.



Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde eventualmente funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

### 9.12. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável e em volume insignificante autorizados pela Portaria de Outorga nº 1503057/2019, de 03/04/2019, válida por cinco anos (Processo nº 21486/2017), e pela Certidão de Uso Insignificante nº 235579/2021, com validade até 04/01/2024 (Processo nº 60855/2021), nas quais figura como titular a empresa TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (CNPJ nº 08.034.663/0001-39).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

### 9.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 09/04/2022, por intermédio do procurador outorgado (responsável técnico), Sr. RODRIGO PIMENTA GIACOMINI (Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho – CREA/MG 92834/D), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 140182, SLA)<sup>4</sup>, o que foi reforçado pela análise técnica desenvolvida no capítulo 3 deste Parecer Único.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

#### **9.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de

<sup>4</sup> Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de *“inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”*.



Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

### **9.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

Como é sabido, para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento **serão incorporadas no processo de renovação**, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento (art. 35, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

E os empreendimentos que buscam a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe (art. 5º, parágrafo único), no caso, as atividades descritas como (i) “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*” (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 19 t de produto/dia, (ii) “*secagem e salga de couros e peles*” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,938 ha, e (iii) “*compostagem de resíduos industriais*” (código F-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,939 ha (todas porte M e potencial poluidor M).

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (art. 3º, V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)



§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

### 9.16. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (até 13/07/2029 – P.A. de LOC nº 14754/2007/003/2017), nos termos do art. 8º, II, § 6º, da DN COPAM nº 217/2017 c/c art. 15, IV e art. 35, § 8º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão



aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>5</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO - ampliação (LAC 1) para o empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA., para as atividades de “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Abate de animais de médio, Abate de animais de grande porte, Secagem e salga de couros e peles e

<sup>5</sup> Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Compostagem de resíduos industriais", no município de Guanhães/MG, pelo prazo remanescente da licença principal LOC nº 006/2019 (PA SIAM nº 14754/2007/003/2017), válida até 13/07/2029, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes em complementação às determinações da SUPRAM/LM contidas no âmbito da concessão da licença anterior.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>6</sup>.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Validade

Validade da Licença Ambiental: remanescente da licença principal LOC n.º 006/219 (PA SIAM n.º 14754/2007/003/2017), válida até 13/07/2029.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LP+LI+LO- Ampliação (LAC 1) do empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico do empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

<sup>6</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



## ANEXOS

**Empreendedor:** TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

**Empreendimento:** TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

**CNPJ:** 08.034.663/0001-39

**Município:** Guanhães

**Atividades:** "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Abate de animais de médio e grande porte, secagem e salga de couros e peles e Compostagem de resíduos industriais"

**Códigos DN 217/2017:** D-01-04-1; D-01-02-4; D-01-02-5; C-03-01-8; F-05-05-3

**Processo SLA:** 3898/2021

**Validade:** Remanescente da licença Principal LOC n.º 006/219 (PA SIAM n.º 14754/2007/003/2017), válida até 13/07/2029.

### Anexo I: Condicionantes para LP+LI+LO- Ampliação (LAC 1) do TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações das novas infraestruturas de apoio necessárias a ampliação das atividades com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.
02	Enviar relatório técnico/fotográfico demonstrando o cercamento da área de reserva legal limítrofe a área aberta para o pátio de compostagem. Descrever no relatório também sobre medidas implementadas para contenção e revegetação do solo na área dos taludes que foram abertos para abertura do pátio, a fim de evitar surgimento de processos erosivos.	60 (sessenta) dias após emissão da licença.
03	Promover a retificação na certidão de registro do imóvel sob matrícula nº 22.392, excluindo-se a informação sobre o quantitativo de reserva legal de 0,9505 ha dentro do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o qual diz respeito a outra porção de reserva legal, referente a matrícula 13.620 (esta sim, a qual o termo firmado faz referência)	90 (noventa) dias após emissão da licença



**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0035622/2021-37.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II - Relatório Fotográfico do TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.



**Foto 01.** Instalações internas do empreendimento.



**Foto 02.** Currais.



**Foto 03.** Pocilgas.



**Foto 04.** Caldeira e depósito de lenha.



**Foto 05.** ETE.



**Foto 06.** Linha Suína